PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº 2009/2005

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de tarja de alerta nas portas de vidro das instituições públicas municipais e estabelecimentos comerciais, educacionais, clinicas e hospitalares do Município".

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de tarja de alerta nas portas de vidro das instituições públicas municipais e estabelecimentos comerciais, educacionais, clínicas e hospitalares do Município.

Parágrafo único. A tarja de alerta deverá ser, preferencialmente, das cores amarela, vermelha ou azul e, necessariamente ter no mínimo, cinco centímetros de largura e ser instalada na parte central da porta percorrendo toda sua horizontal.

- Art. 2º Aos estabelecimentos comerciais, educacionais, clinicas e hospitalares que infringirem o disposto nesta Lei, será aplicada a multa de 200 ufirs e na reincidência a multa será aplicada em dobro.
- Art. 3º A fiscalização da presente Lei será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 29 de junho de 2005.

Antônio Dianese Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº 2008/2005

Dispõe sobre subdivisão de lote situado à Rua Lamounier Godofredo, 264, em Itapecerica-MG, de propriedade de Ana Zélia Teixeira de Melo e Teresa Melo.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a subdivisão do lote urbano desta cidade, situado à Rua Lamounier Godofredo, 264, com área total de terreno de 231,64 m² (duzentos e trinta e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

Parágrafo Único - Efetivada a subdivisão, o lote será desmembrado em outros dois, de nos 04 e 04-A, com as seguintes confrontações e medidas:

Lote nº 04 – Situado à Rua Coronel Leopoldo, com a área total de terreno de 22,27m² (vinte e dois metros e vinte e sete centímetros quadrados), contendo uma loja comercial de nº 278, confrontando pela frente com a referida rua, numa extensão de 3,35mts, pela esquerda com Herdeiros de Belchior Mendes de Araújo, numa extensão de 6,65 mts, pela direita com o lote 04-A, numa extensão de 6,65 mts e pelos fundos com o lote 04-A, numa extensão de 3,35 mts.

Lote nº 04-A – Situado à Rua Lamounier Godofredo, com a área total de terreno de 209,37m² (duzentos e nove metros e trinta e sete centímetros quadrados), contendo uma casa residencial de nº 264, confrontando pela frente com a referida rua, numa extensão de 11,58mts, pela esquerda com a Rua Coronel Leopoldo, numa extensão de 16,65 mts, pela direita com Wantuil R. Nascimento e Sávio Ribeiro Tavares, numa extensão de 20,00 mts e pelos fundos com Herdeiros de Belchior Mendes de Araújo e lote 04, numa extensão de 14,94 mts.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 29 de junho de 2005.

Antônio Dianese Prefeito Municipal